



# REGULAMENTO

**NÚCLEO DE APOIO  
PSICOPEDAGÓGICO**

# NAP



**FACSETE**

Faculdade Sete Lagoas



## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP)

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) consiste numa ação multidisciplinar voltada para o atendimento e orientação dos discentes, docentes e funcionários no que tange à superação de dificuldades do relacionamento interpessoal, distúrbios comportamentais, emocionais e de aprendizagem que afetem o desempenho dos mesmos dentro e fora da IES.

**Art. 2º** O NAP possibilitará à comunidade acadêmica refletir sobre sua condição social, pedagógica e emocional, compreendendo a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, especialmente seu papel como partícipe principal desse processo.

**Parágrafo único** - O aluno deverá estar regularmente matriculado para receber o atendimento.

**Art. 3º** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é composto por um psicólogo, ou psicopedagogo.

**Art. 4º** O NAP pode oferecer basicamente três tipos de serviços:

- I.** Atendimento individual ao estudante, ao professor e aos funcionários com atuação no acolhimento, na orientação e no apoio.
- II.** Realização de atividades com temas específicos.
- III.** Assessoria aos coordenadores nas demandas psicopedagógicas.

**Art. 5º** São atribuições do NAP:

- I.** Assessorar e acompanhar ações de intervenção pedagógica e/ou psicológica nos casos de necessidades educativas especiais.
- II.** Promover a integração da comunidade acadêmica por meio de grupos de reflexão.
- III.** Realizar oficinas com vivências para desenvolver novas formas de aprender e conviver.
- IV.** Atender aos alunos que necessitam de acompanhamento especial, encaminhando-os aos serviços especializados, caso seja necessário, de modo a assegurar a plena inclusão educacional e a acessibilidade pedagógica no desenvolvimento dos cursos e programas ofertados pela instituição.
- V.** Auxiliar nas atividades de integração de novos membros da comunidade acadêmica.
- VI.** Propor alternativas de solução para as dificuldades apresentadas no processo de ensino e aprendizagem.
- VII.** Trabalhar, juntamente com outros setores, no constante estímulo visando o bem-estar comunitário.

**Art. 6º** Para que seja efetuado o atendimento será necessário:

- I.** Iniciativa própria do interessado.
- II.** Solicitação de qualquer membro da comunidade acadêmica.
- III.** Convite da coordenação do NAP.



**Art. 7º** O atendimento poderá ser realizado de maneira individual, nas modalidades presencial ou online.

**Art. 8º** Na modalidade individual, os atendimentos serão realizados a partir de agendamento prévio, com o máximo de quatro encontros.

**Parágrafo único** - Após o terceiro encontro, os membros da comunidade acadêmica que necessitarem de um acompanhamento em longo prazo serão encaminhados a outros profissionais.

**Art.9º** O atendimento em grupo será realizado com o número adequado de pessoas e terá horários específicos.

**§1º** Quando um trabalho de apoio finalizar será iniciado outro de acordo com a demanda.

**§2º** O aluno que descumprir os acordos do grupo, feitos no primeiro encontro, assim como aqueles que faltarem dois encontros consecutivos, mesmo com justificativa, será afastado do grupo e dependendo da situação poderá ou não entrar em outro grupo.

**Art. 10º** O profissional que compõem o núcleo poderá desenvolver atividades em sala de aula, conforme solicitação dos coordenadores dos cursos e atividades para todos os interessados da IES e comunidade como palestras, minicursos e oficinas.

**Art. 11º** Nas hipóteses de estudantes portadores de necessidades educacionais especiais, o atendimento para fins de promoção dos meios de acessibilidade pedagógica e atitudinal deverá ser precedido da apresentação de laudo de profissional especializado, indicado as medidas adequadas para garantia da inclusão educacional plena do educando.

**Art. 12º** Os horários de atendimento no NAP serão disponibilizados nos instrumentos de divulgação disponíveis na IES.

**Supervisão:** Coord. Geral de Ensino, Coord. do NAP e Direção Acadêmica

**Aprovação:** COSUP, em 09/06/2021

